

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE C-MEETING**

As partes, **tem entre si justo e acordado o presente "CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE C-MEETING" ("Contrato")**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de licença de ferramenta colaborativa de apresentação e compartilhamento de dados por computador com diversos participantes conectados simultaneamente via **C-Meeting**.

1.2. O FORNECIMENTO será prestado nos termos do presente Contrato e de acordo com o disposto no ato da compra pelo sistema online PagSeguro, que integra este Contrato. Em caso de eventual conflito prevalecerão as disposições do Contrato.

1.3. Os equipamentos e softwares que a **CONTRATADA** utilizará na disponibilização das LICENÇAS serão hospedados nas dependências da **CONTRATADA**, ou em lugar por ela determinado.

1.4. O FORNECIMENTO será disponibilizado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** da seguinte forma:

(i) Licença de **C-Meeting**: através de um *link* de internet de acesso por meio de um *login* e senhas numéricas exclusivas de Moderador e de Participante.

1.5. Não está incluído no objeto deste Contrato o fornecimento de equipamentos e de infra-estrutura, incluindo mas não se limitando, a aparelho de microcomputador com câmera *webcam* e *link* de acesso a internet ativa, que deverão ser providenciados pela **CONTRATANTE**, às suas expensas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pelo FORNECIMENTO objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores estipulados, para cada uma das modalidades de AQUISIÇÃO.

2.2. A **CONTRATADA** efetuará a cobrança pelo FORNECIMENTO da seguinte forma:

(i) O Fornecimento de Licença do **C-Meeting**, solução para reuniões e treinamentos que compartilha desktop e aplicativos. A ferramenta dispõe de áudio integrado (PC Audio), chat, recurso de votação, visualização da imagem dos participantes e compartilhamento de arquivos, fotos e vídeos, para pacotes de acesso mensal pelo período de 1 (um) ano, sendo cobrado mensalmente. **Dial In e Dial Out NÃO** fazem parte deste contrato.

2.3. Os valores referentes ao FORNECIMENTO serão pagos pela **CONTRATANTE** por meio de boleto bancário, a ser emitido pela **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e enviado à **CONTRATANTE** juntamente com a nota fiscal referente aos SERVIÇOS prestados do mês corrente.

2.4. O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias a contar da data de emissão da nota fiscal fatura e do respectivo boleto bancário.

2.5. O atraso no pagamento dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em atraso, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, apurados *pró-rata tempore*, além de correção monetária com base no Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM-FGV"), calculado desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

2.6. Os preços das LICENÇAS estipulados no PagueSeguro ao presente Contrato serão reajustados anualmente ou na menor periodicidade permitida pela legislação, pela variação do IGPM-FGV.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- (a) fornecer as LICENÇAS à **CONTRATANTE**, nos prazos e nas condições acordadas; e
- (b) respeitar e cumprir, e fazer com que seus empregados respeitem e cumpram, todas as leis e demais normas relativas à sua atividade.

3.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

(a) fornecer à **CONTRATADA** as informações, os dados e os documentos necessários ao bom desempenho do FORNECIMENTO objeto do Contrato;

(b) designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à **CONTRATADA**, para definir, acompanhar e fiscalizar a execução do FORNECIMENTO, comunicando à **CONTRATADA** eventual substituição deste intermediário;

(c) efetuar o pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** em razão do FORNECIMENTO, conforme o prazo e as condições estabelecidos na Cláusula Segunda do presente Contrato;

(d) pagar ou reembolsar à **CONTRATADA** as despesas de viagem que porventura se façam necessárias, tais como, mas não se limitando, a transporte, gasolina e hospedagem de seus profissionais, desde que devidamente comprovadas pela **CONTRATADA**; e

(e) fornecer à **CONTRATADA**, antes do início do fornecimento objeto deste Contrato, cópia de todas as normas internas e de condomínio, se for o caso, da **CONTRATANTE**, referentes ao uso das instalações da **CONTRATANTE**, mantendo-a devidamente informada e atualizada com respeito a tais normas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

4.1. A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos, abrangendo todas as perdas e/ou danos diretos (com a exclusão de lucros cessantes e danos morais) causados à **CONTRATANTE** em decorrência do FORNECIMENTO, desde que resultantes de culpa comprovada da **CONTRATADA**, e ressalvado o disposto na cláusula 4.2., abaixo.

4.1.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** estabelecida na cláusula 4.1., acima, ficará limitada ao valor do FORNECIMENTO faturado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no mês de ocorrência dos danos.

4.2. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo bom desempenho do fornecimento por terceiros, incluindo, mas não se limitando, as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de telefonia fixa ou móvel ("Concessionárias") e os provedores de acesso à Internet. A **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade pelas perdas e/ou danos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros em virtude de (i) problemas ou falhas decorrentes do fornecimento prestados por quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, a serviços de telefonia fixa ou móvel prestados pelas Concessionárias e serviços prestados pelos provedores de acesso à Internet, (ii) falha nos equipamentos da **CONTRATANTE** que sejam utilizados no fornecimento e (iii) ligações clandestinas, linhas cruzadas, clonagem telefônica, escutas ou grampos telefônicos permitidos por qualquer autoridade, seja judicial ou não, escutas ou grampos telefônicos ilegais e/ou clandestinos, ou qualquer intromissão de terceiros no FORNECIMENTO, reconhecendo e aceitando a **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** não possui meios e condições, e tampouco a obrigatoriedade, de averiguar e fiscalizar este tipo de prática.

4.3. A **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade pelas informações transmitidas por meio do FORNECIMENTO, as quais são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, ou seja, a **CONTRATADA** oferece apenas as licenças de ferramenta colaborativa de apresentação e compartilhamento de dados por computador com diversos participantes conectados simultaneamente, que permitem a comunicação entre seus participantes, sendo estes exclusivamente responsáveis pelo conteúdo de sua comunicação.

4.4. A **CONTRATANTE** será exclusivamente responsável, isentará de responsabilidade e indenizará a **CONTRATADA** e/ou qualquer de suas controladoras, controladas ou coligadas no tocante a quaisquer perdas e/ou danos relacionados a:

- (a) atividades desempenhadas pela **CONTRATANTE** com a utilização das LICENÇAS objeto deste Contrato;
- (b) violação de qualquer termo ou condição deste Contrato pela **CONTRATANTE**, seus diretores, empregados, prestadores de serviço ou representantes, quer por ação ou omissão;
- (c) qualquer reclamação ou ação de terceiros direta ou indiretamente relacionada a este Contrato ou às operações contempladas por este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1. O presente Contrato vigorará por prazo de 1 (um) ano a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, imotivadamente, mediante prévia e expressa notificação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou penalidades à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento do período mínimo de permanência previsto no item (i) da cláusula 2.2 do presente Contrato.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de qualquer notificação, nas seguintes hipóteses:

- (a) descumprimento de qualquer disposição deste Contrato por qualquer das partes, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da parte inocente nesse sentido;
- (b) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência de qualquer uma das Partes; ou
- (c) dissolução ou liquidação judicial de qualquer das Partes.

6.3. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATADA**, mediante simples notificação por escrito à **CONTRATANTE**, na hipótese de atraso no pagamento pela **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, ou ainda, no caso de reincidência de atraso no pagamento por 03 (três) vezes consecutivas.

6.4. Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** estará obrigada a pagar à **CONTRATADA** todo o FORNECIMENTO prestado até a data da rescisão, caso em que a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da rescisão, ou conforme o caso, da notificação da rescisão, emitir todas as notas fiscais e boletos bancários correspondentes. Esta cláusula permanecerá válida e eficaz após a rescisão deste contrato, nos termos desta Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. As partes obrigam-se a manter a confidencialidade com relação aos termos e condições do presente Contrato e a quaisquer documentos, dados e informações obtidos em razão do presente Contrato, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da parte titular ou se decorrer de imposição legal. A parte receptora da informação confidencial deverá proteger a informação da emissora com o mesmo grau de cuidado que utiliza para suas próprias informações e deverá utilizá-las somente para fins de cumprimento das obrigações oriundas deste Contrato.

7.1.1. A obrigação de confidencialidade acima mencionada não se aplica a informações que:

- (a) já sejam de conhecimento de qualquer das partes em data anterior à vigência deste Contrato;
- (b) sejam notoriamente conhecidas ou de alguma forma se tornaram públicas;
- (c) tenham sido recebidas legitimamente de terceiros; e/ou
- (d) tenham sido ou venham a ser divulgadas em razão de ordem governamental ou judicial. Fica estabelecido que, no caso de uma ordem judicial ou governamental obrigar uma das partes a divulgar a informação confidencial, à parte divulgadora deverá notificar previamente a outra parte por escrito.

7.2. As partes obrigam-se a cientificar expressamente seus administradores, empregados, prepostos e prestadores de serviço sobre o caráter confidencial das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as informações confidenciais decorrentes deste Contrato sejam divulgadas tão somente aos profissionais, empregados, prepostos e/ou colaboradores que necessitam ter acesso a elas, para os fins deste Contrato.

7.3. A obrigação de confidencialidade ora pactuada permanecerá válida pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

8.1. A **CONTRATADA** arcará com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o FORNECIMENTO objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades e, ainda, com as despesas de materiais de expediente, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução do FORNECIMENTO, sem prejuízo do disposto na cláusula 1.5 deste Contrato.

8.2. Se, durante a vigência deste Contrato, forem majorados ou criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e trabalhistas ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco quanto à arrecadação de tributos, ou de qualquer forma majorados os ônus da **CONTRATADA**, serão imediatamente aumentados os valores previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, de modo a refletirem tais modificações.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

9.1. Não se estabelece por força deste Contrato nenhum vínculo trabalhista entre a **CONTRATANTE** e os empregados, administradores, prepostos e/ou subcontratados que a **CONTRATADA** utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos devidos em razão de lei, sejam de natureza trabalhista ou previdenciária.

9.2. Em razão do disposto na cláusula 9.1 acima, em caso de quaisquer reclamações trabalhistas ou quaisquer atos de natureza administrativa ou judicial relacionado a questões trabalhistas e previdenciárias, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser propostos contra a **CONTRATANTE** pelos empregados, administradores, prepostos e/ou subcontratados da **CONTRATADA** destacados para execução dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a arcar com todas as despesas e obrigações resultantes das referidas reclamações ou atos, tais como o valor de eventuais condenações, despesas processuais e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1. Cada uma das partes compromete-se a: (a) respeitar e fazer respeitar, por ocasião da execução deste Contrato, os direitos autorais, marcas, patentes, segredos comerciais e de negócio e demais direitos de propriedade intelectual da outra parte, respectivas controladoras, controladas e/ou coligadas, bem como a informar a outra parte de imediato acerca de qualquer violação de que venha a ter conhecimento; e (b) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra parte e/ou de seus fornecedores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Nenhuma das partes poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações assumidas no presente Contrato, sem a prévia aprovação por escrito da outra parte, com exceção da cessão do Contrato pela **CONTRATADA** a suas controladoras diretas ou indiretas, que fica desde já autorizada.

11.2. As modificações ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito, por meio de termos de aditivos ao Contrato.

11.3. O presente instrumento, constituem a totalidade do contrato estabelecido entre as partes relativo ao objeto acima especificado. Todo e qualquer acordo previamente estabelecido entre as partes que tenha como objeto o mesmo disposto na Cláusula Primeira supra, seja na forma oral ou escrita, considera-se substituído pelo disposto no presente contrato.

11.4. O não exercício pelas Partes de quaisquer direitos que lhes sejam outorgados por este Contrato ou pela lei e eventuais tolerâncias quanto às infrações contratuais, não importarão em renúncia de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais.

11.5. Caso qualquer disposição deste Contrato, ou qualquer parte deste Contrato, por qualquer razão, seja declarada inválida ou inexeqüível, tal declaração não afetará a validade ou exeqüibilidade de qualquer outra disposição deste Contrato, ou qualquer outra parte deste Contrato, sendo que todas essas outras disposições, e partes delas, permanecerão em pleno vigor e efeito na medida permitida em lei.

11.6. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.7. O presente Contrato não presume nem confere exclusividade a qualquer uma das partes, podendo a **CONTRATANTE** contratar outras pessoas físicas ou jurídicas para os fins objeto do presente Contrato, e a **CONTRATADA** prestar os SERVIÇOS a outras pessoas físicas ou jurídicas.

11.8. As partes declaram que são devidamente constituídas e organizadas segundo as leis brasileiras e que os signatários abaixo assinados de cada uma delas são devidamente autorizados a assumir todas as disposições deste Contrato, bem como a assinar tais documentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas presenciais e instrumentárias abaixo.